FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO	Da Presidência: 22/10/04
Parecer: 467/CGR	
Processo: 23118.001508/2004-45	Ene Glória da Silveira Presidente

Assunto: Reformulação do Calendário Acadêmico 2° Semestre de 2004.
Interessado: Comunidade Acadêmica.
Relator (a): Cons. Zenildo Gomes da Silva.

I – Relatório:

O segundo semestre de 2004 teve início em 02/08/2004. Após seis dias de trabalho acadêmico efetivo teve início no dia 20/09/2004 a paralisação das atividades acadêmicas. A ADUNIR em Assembléia geral optou pelo retorno das atividades acadêmicas, reiniciando o semestre letivo em 20/09/2004.

Na Assembléia constituiu-se uma comissão para que sob a coordenação da PROGRAD elaborasse a proposta de reformulação do calendário referente ao segundo semestre de 2004.

A proposta apresentada pela comissão foi a seguinte:

I – Início e término do 2° semestre de 2004.	
Reinício do 2° Semestre de 2004	20/09/2004
Período de Recesso	01/01 a 13/02/2005
Retorno do 2° Semestre	14/02/2005
Término do 2° Semestre/2004	01/04/2005
Início do 1° Semestre 2005	18/04/2005
Término do 2° Semestre/2004	22/09/2005
Obs: Não foram computados os sábados como dias de trabalho acadêmico efetivo.	

Em 23 de setembro o DCE realizou assembléia nos três turnos para apresentação de uma proposta de reformulação do Calendário Acadêmico para o 2° Semestre 2004.

A proposta apresentada foi a seguinte:

I – Início e Término dos Semestres	
Reinício do 2° Semestre de 2004	20/09/2004
Término do 2° Semestre de 2004	28/01/2005
Início do 1° Semestre de 2005	15/03/2005
Término do 1° Semestre de 2005	04/08/2005
1 – Não foram computados os sábados como dias de trabalho acadêmico efetivo. 2 – Ficando a critério de cada Departamento a utilização dos sábados do 2° semestre/2004. 3 – Não serão computados os sábados no 1° semestre de 2005.	

A terceira proposta foi apresentada pelo Núcleo de Ciência e Tecnologia com as seguintes especificações:

I – Início e Término do Semestre	
Reinício do 2° Semestre/2004	20/09/2004
Recesso	01 a 30/01/2005
Retomada do 2° Semestre/2004	14/02/2005
Término do 2° Semestre/2004	03/03/2005
Início do 1° Semestre/2005	21/03/2005

Outras propostas foram apresentadas, porém, não constam neste parecer por referir-se a cursos ou a um aluno. As dificuldades apresentadas poderão ser resolvidas a nível de Departamento.

II- Análise:

A primeira proposta apresentada pela coordenação da PROGRAD fere princípios didáticos-padagógicos, considerando que cada disciplina possui uma organização estrutural e gradatividade na distribuição dos conteúdos. Muitos professores poderão apelar para chamada aula teórica oferecida na matriz curricular encerrando a sua carga horária parcial até 30 de dezembro e deixando as horas previstas para prática para o retorno do semestre letivo. Tal situação criaria uma verdadeira dicotomia entre teoria e prática. "Uma teoria é prática na medida em que materializa, através de uma séria de mediações, o que antes só existia idealmente, com conhecimentos da realidade, ou antecipação ideal de sua transformação". (Sanchez Vazquez). Baseado neste conceito qualquer prática que não esteja articulado à teoria de modo paralelo, torna-se uma dicotomia combatida por muitos educadores.

Vale aqui ressaltar que no artigo 47 da Lei 9394/96 – não fala em dias letivos mas, em dias de trabalho acadêmicos efetivos. "**Na educação superior (...) o ano letivo regular no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo (...)**". Conforme o Regimento Geral da UNIR – O trabalho acadêmico efetivo compreende aulas teóricas e práticas que se desenvolverão através de seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa, extensão ou quaisquer outras técnicas pedagógicas acompanhadas coerentes com a natureza dos temas.

Esta concepção de hora aula em sentido amplo decorre o seguinte: o aluno não pode ser objeto de aulas meramente expositivas, tendo como função apenas transmitir conteúdos, dar nota e fazer prova.

Percebe-se que ainda não conseguimos superar o conceito de aula em sentido restrito, fazendo-se que na educação superior ainda ocorra uma sucessão de aulas expositivas, que rebaixam o aluno a cópia da cópia (Pedro Demo). Com esta mentalidade não se admite que a hora-aula seja daquela já estruturada, assim nega a possibilidade de contar o sábado como dias de trabalho acadêmico efetivo.

Os duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo acabam sendo apenas um monte de aulas, revelam, a par do apego a quantidade duvidosa, uma postura arcaica em termos de aprendizagem. O erro maior, afirma Pedro Demo, está em vislumbrar a aula como a coisa mais essencial da formação dos alunos. Está claro nas modernas teorias da aprendizagem que um profissional moderno não se faz por aula, mas, sobretudo, pela capacidade de pesquisa e elaboração própria, sob a orientação do professor.

O artigo 69 do Regimento Geral de UNIR afirma o seguinte: "As atividades acadêmicas, além das aulas, quando planejadas pelos Departamentos serão contadas nos dias letivos".

Diante desta exposição de motivos – a proposta fica prejudicada quanto aos processos ensino-aprendizagem.

A proposta alternativa apresentada pelo Núcleo de Tecnologia não se distancia da apresentada pela comissão indicada na Assembléia da ADUNIR. Por isso essa proposta é prejudicial ao andamento do processo de aprendizagem.

Quanto á preocupação dos alunos do curso de Medicina o Art. 67 do R. G. da UNIR – assim propõe uma solução: "é automaticamente prorrogado o período letivo em que não se cumprir o limite legal da carga horária estabelecida para o curso".

A proposta do D. C. E. não prejudica o processo de aprendizagem por não contemplar interrupção das atividades acadêmicas.

III - Parecer:

No artigo 71 do Regimento Geral da UNIR afirma: "A duração do semestre letivo e o cumprimento da carga horária serão fiscalizados pelo Departamento".

Para fundamentação deste parecer cito Pedro Demo que com muita propriedade afirma: Na educação superior – o artigo 47 da Lei 9394/96 afirma: "200 dias de trabalhos acadêmicos efetivos", tornando-se desde logo abusivo interpretar os 200 dias como aula, pura e simplesmente tomando, em nosso caso, o trabalho acadêmico efetivo poderia tomar outro rumo que, além de adequadamente atualizado, garantiria o objetivo essencial: que é a aprendizagem dos alunos.

Diante desta fundamentação teórica, o meu parecer é pela seguinte proposta:

Início e Término dos Semestres Letivos	
Início do 2º semestre letivo	02/08/2004
Paralisação	09/08/2004
Retomada do semestre letivo	20/09/2004
Término do semestre letivo 2004	15/01/2005
Início do 1º semestre/2005	01/03/2005
1 - Aula aos sábados 2 - Férias de 16/01/2005 a 28/02/2005	

Aprovada em plenária – conciliando a proposta do relator e o D. C. E.

Reinício do semestre letivo	20/09/2004
Término do semestre	28/01/2005
Férias / Recesso	29/01 a 28/02/2005
Início do 2° semestre	01/03/2005
1 - Sem aula aos sábados, caso necessite dos sábados para concluir carga horária como em alguns cursos de disciplinas acima de 100 horas-aula.	
2 - 30 dias de férias para os docentes; 3 - Os 15 dias seriam no recesso entre o término de um semestre e início do outro.	

Diante da aprovação do calendário acadêmico para o 2º semestre - as atividades ficarão assim estabelecidas:

Início e Término dos Semestres	
Reinício do 2º semestre 2004	20/09/2004
Término do 2º semestre 2004	28/01/2005
Início do 1º semestre de 2005	01/03/2005
Recesso e férias dos docentes	29/01 a 28/02/2005
Renovação de matrícula	14 e 15/02/2005
Publicação de vagas	17/02/2005
Solicitação de vagas	21 e 22/02/2005
Análise de parecer de solicitação de vagas pelo Departamento/ Processo seletivo	24/02/2005
Entrega dos Processos analisados a DIRCA	25/02/2005
Entrega dos Diários de Classe do 2º Semestre de 2004	03/02/2005

2 - Todas atividades acadêmicas durante o período de greve deverá ser submetidas à convalidação no Conselho Superior Acadêmico.

Cons. Zenildo Gomes da Silva
Relator

IV - Parecer da Câmara:

Na 58ª Sessão Extraordinária do dia 29/09/04, a Câmara aprovou o parecer do relator.

Adilson Siqueira de Andrade
Presidente